

CONSULTA PRÉVIA Nº 0150-DGCP-2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS, RESPEITANTE AO
EXERCÍCIO DE 2022, DAS ENTIDADES PERTENCENTES À GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA TRANSIÇÃO DIGITAL**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de certificação legal de contas, respeitante ao exercício de 2022, das entidades pertencentes ao perímetro das entidades contabilísticas, Ação Governativa e, Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Economia e da Transição Digital, listado no Anexo I do presente Caderno de Encargos-

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até 30-04-2023.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O local da prestação de serviços será da responsabilidade do Adjudicatário.
2. A prestação de serviços será realizada, através de disponibilização eletrónica de informação, sendo atribuídos os respetivos acessos, necessários, designadamente acesso ao Sistema Contabilístico e Sistema de acervo documental.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em € 73.000,00 (setenta e três mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta o seguinte escalonamento:

- 30% - com a entrega do relatório preliminar;
- 50% - com a auditoria final;
- 20 % - com a entrega da Certificação Legal de Contas.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O adjudicatário obriga-se a uma prestação de serviços de certificação legal das contas das entidades pertencentes ao perímetro das entidades contabilísticas, Ação Governativa e, Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Economia e da Transição Digital.
2. A equipa terá que ser constituída por um Revisor Oficial de Contas e um Auditor, devendo ter pelo menos 3 anos de experiência, preferencialmente na área do setor público.
3. Deve o adjudicatário cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
4. A prestação do serviço deverá contemplar entre outras tarefas, as seguintes:
 - 4.1. Proceder à certificação legal de contas das entidades, pertencentes no exercício de 2022, ao perímetro das entidades contabilísticas da Ação Governativa e da Gestão Administrativa e Financeira, do Ministério da Economia e da Transição Digital.
 - 4.2. Elaboração de relatório de auditoria, global e segmentado por entidade que faça parte do perímetro da apresentação de contas da Áreas Financeiras, Governativa e Gestão Administrativa e Financeira.
 - 4.3. Elaboração de relatório preliminar, global e segmentado por entidade, relativo à execução orçamental do 1.º semestre de 2022.
 - 4.4. Todos os outros serviços que no decurso do contrato sejam exigidos por Lei ou normativo aplicável ao setor, designadamente as circularizações a entidades terceiras, que seja necessária efetuar para efeitos da certificação legal de contas, incluídos no âmbito do presente contrato.
5. As tarefas a realizar decorrerão no período normal de trabalho, devendo os recursos estar disponíveis em todos os dias úteis da semana, ou seja, de segunda a sexta-feira, com o horário das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30.
6. Toda e qualquer alteração, no que respeita aos recursos contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da SGETD.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 7.ª.

2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGETD, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação terá o seguinte escalonamento:
 - a. 30% do total da proposta adjudicada, com a entrega do relatório preliminar;
 - b. 50% do total da proposta adjudicada com entrega da auditoria final;
 - c. 20% do total da proposta adjudicada com a entrega da Certificação Legal de Contas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome de SGMETD/GAFME – Secretaria Geral do Ministério da Economia e Transição Digital, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a Entidade Adjudicatária se encontre vinculada nos termos legais, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsfe@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 8.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

CLÁUSULA 10.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 11.ª

DEVER DE SIGILO

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do fornecimento dos serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 13.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designa o Dr. Luís Antunes, gestor do contrato a celebrar, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente procedimento.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 17.ª

DADOS PESSOAIS

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Secretaria Geral do Ministério da Economia e Transição Digital.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo I

Listagem das entidades pertencentes ao perímetro das áreas financeiras Governativa e Gestão Administrativa e Financeira, em janeiro de 2022, às quais deve ser efetuada a certificação legal de contas*:

- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- COMPETE 2020 – Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização
- Direção-Geral das Atividades Económicas
- Direção-Geral do Consumidor
- Estrutura de Missão Portugal Digital
- Gabinete de Estratégia e Estudos
- Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital
- Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital
- Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia
- Gabinete da Secretária de Estado do Turismo
- Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor
- Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital.

* A composição poderá ser alterada, por imposição legal, ficando desde já salvaguardada que a prestação de serviços incluirá os organismos pertencentes ao perímetro à data de 31 de dezembro de 2022